



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora ‘Ana Abelha’ à Ilustríssima Senhora ‘Fernanda Brugnerotto Soares’”*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. FUNDAMENTOS

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno¹.

Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem a pessoa, sendo por isto **necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos

¹ Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. [...]

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

termos do art. 94, §3º do Regimento Interno², **requisito que se observa na propositura** (fls. 03-04).

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é **disciplinada pela Resolução nº 471, de 25 de abril de 2019**, que *“Dispõe sobre a concessão da ‘Medalha Ana Abelha’ às mulheres que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba e dá outras providências”*, a qual estabelece **dois requisitos adicionais para a concessão da homenagem**³:

1. A indicação deve estar acompanhada de breve currículo, descrevendo a ação empreendedora da homenageada pelo período mínimo de um ano;
2. O Vereador proponente não ter realizado outra indicação no mesmo ano, salvo cessão de outro Vereador.

Ao ser analisada a proposição, **verificou-se que foram atendidos ambos os requisitos**, pois a proposição é acompanhada de justificativa contendo a ação empreendedora da homenageada por período superior a um ano (fls. 03-04), sendo que esta indicação do Vereador ocorreu por meio de cessão de cota pertencente ao Nobre Vereador Hélio Brasileiro (fl. 05).

² Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de **justificativas contendo sua respectiva** biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

³ Art. 2º Serão outorgadas 20 (vinte) medalhas ao ano, juntamente com o certificado, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Resolução nº 510/2022)

I – Mulher Empreendedora que se destaque no meio empresarial, comercial, industrial, do agronegócio ou de prestação de serviços;

II - Mulher Empreendedora que se destaque na vida pública ou social comunitária, em órgãos públicos ou privados, cujas ações sejam voltadas às entidades comunitárias, religiosas ou sociais, às instituições de ensino, aos órgãos de classe, entre outros.

Art. 3º A concessão da homenagem **se fará por meio de Decreto Legislativo devidamente aprovado pelo Plenário da Câmara, de iniciativa de Vereador** ou mediante indicação de entidades, instituições, Poder Executivo, Conselhos Municipais, Empresas ou Órgãos de Classe.

§ 1º As indicações deverão estar acompanhadas de **um breve currículo que justifique a concessão da homenagem**, considerando que a homenageada tenha **ação empreendedora pelo período mínimo de um ano**. [...]

§ 3º Cada vereador poderá propor **apenas 1 (uma) iniciativa por ano, podendo ceder, desde que expresse, a outro vereador**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, VIII, do Regimento Interno⁴ e do art. 40, §2º, “8” da Lei Orgânica Municipal⁵.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2023.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

⁴ Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: [...]

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem**.

⁵ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. [...]

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: [...]

8. concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem**.